

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA CORPORATIVO

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as **CONTRATADAS** e o **CLIENTE**)

Por este instrumento, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, denominada **CLIENTE**, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia prestado por **DIGINETBRASIL TELECOMUNICACOES LTDA - ME**, nome fantasia **DIGINET**, ou simplesmente **PRESTADORA DE SCM**, empresa regularmente constituída, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.297.713/0001-90**, com sede na rua Sinésio Rodrigues Costa, nº 96, Bairro Jardim Cristino, CEP nº. 06.606-150, na Cidade de Jandira, estado de São Paulo, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 8869 de 19 de maio de 2017, e, ainda, **ONE TENCNOLOGY SERVICOS DIGITAIS LTDA**, empresa regularmente constituída, inscrita no **CNPJ sob o nº 46.795.226/0001-27**, sediada na rua Professor Dimaraes Antônio Sandei, nº 305, casa 03, Bairro Cidade da Saúde, CEP: 06.693-130, na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, doravante denominada **PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, denominadas em conjunto **CONTRATADAS**, na modalidade avulsa ou conjunta, ora adquire os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1. O **CLIENTE**, ao contratar os serviços prestados pelas **CONTRATADAS** na modalidade por ela ofertada, concedida a possibilidade de contratar no prazo previsto no art. 57 da Resolução nº. 632 da ANATEL, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente das **CONTRATADAS** pelo prazo mínimo de **12, 24 ou 36 meses**, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nos preços dos serviços ou nas taxas de adesão, habilitação e instalação.

1.1 Os serviços ora adquiridos pelo **CLIENTE** são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta o item 1.2 abaixo transcrito.

1.2. O benefício a que fará jus o **CLIENTE** corresponderá ao desconto expressivo no valor da taxa de instalação, arcando somente com o valor de R\$xxxxxxx (xxxxxxx reais), ao passo que os clientes não sujeitos à fidelização arcarão com o valor integral taxa de instalação no valor de R\$xxxxxxx (xxxxxxx reais).

**OU**

1.2. O benefício a que fará jus o **CLIENTE** corresponderá ao desconto expressivo no valor das mensalidades, arcando somente com o importe de R\$xxxxxxx (xxxxxxx reais), ao passo que os clientes não sujeitos à fidelização arcarão com o valor integral das mensalidades no valor de R\$xxxxxxx (xxxxxxx reais).

2. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pelo **CLIENTE**, antes de transcorrido o prazo de permanência mínima de **12, 24 ou 36 meses**, contado da data de contratação dos serviços, o sujeitará ao pagamento de multa rescisória compensatória, no importe de 30% (trinta por cento) sobre as parcelas vincendas do contrato.

2.1. Não obstante, o **CLIENTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

a) houver superveniente incapacidade técnica das **CONTRATADAS** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no endereço de instalação;

b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte das **CONTRATADAS**.

2.2. A adesão do **CLIENTE** a outra oferta das **CONTRATADAS** (promocional ou não), antes de decorridos **12, 24 ou 36** meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

2.3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças, as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

3. O **CLIENTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pelas **CONTRATADAS**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

4. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **ASSINANTE** ou por inadimplência, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

5. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças e ao respectivo Termo de Adesão.

6. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio da **PRESTADORA DE SCM** como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Jandira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**PRISTON NET TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA – ME**

**PRESTADORA DE SCM**

---

**PRISTON PLAY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**

**PROVEDORA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**

---

**CLIENTE**

**Razão Social**

**CNPJ**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: